

(MINUTA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Processo nº ____/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de serviços médicos na modalidade de ATENDIMENTO TELECONSULTA, para profissionais médicos: GENERALISTAS e ESPECIALISTAS em: Alergia e Imunologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica e Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Reumatologia, Urologia e Ultrassonografia.

PROGRAMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	
Início do Recebimento do Requerimento e Documentação para Credenciamento	____ h ____ min de ____ / ____ /2025
Vigência do Credenciamento	Permanente

O **CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR**, associação pública de natureza autárquica, inscrito sob o CNPJ nº _____ torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO** do objeto acima indicado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CONECTAR nº 04/2024.

O edital completo poderá ser obtido no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site oficial do Consórcio CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>.

O requerimento para credenciamento acompanhado da documentação para habilitação deverá ser encaminhado no site oficial do Consórcio CONECTAR, através do seguinte acesso: _____.

O presente credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pelo Presidente do CONECTAR.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

ANEXO IV – Declaração Unificada

ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VII - Declaração para Início da Prestação de Serviço

ANEXO VIII - Declaração, em caso de ser servidor público.

2. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente credenciamento é o indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. O Credenciamento terá sua vigência permanente, ficando aberto a todas as empresas interessadas, para atender a demanda dos municípios consorciados.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das normas atinentes ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento do credenciamento, através do e-mail credenciamento@consorcioconectar.org.

3.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no site oficial do CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>, no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, não interferindo nos credenciamentos e contratações decorrentes, porventura já formalizados.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste edital.

4.2 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal.

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.5. Pessoa jurídica que se encontrem com falência decretada, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, ficando autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

4.2.6. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art.162 do decreto nº 9.580, de 22/11/2018.

4.3. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento para todas as especialidades de seu interesse para os quais tenha habilitação.

4.4. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

4.5. As empresas interessadas deverão preencher os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.6. Qualquer interessado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigorar o presente Edital.

5.. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. As interessadas deverão apresentar declaração expressa subscrita conforme modelo constante no Anexo III - Requerimento de Credenciamento, onde aceitam as condições e os preços do credenciamento, de acordo com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, indicando (as) especialidade(s), carga(s) horária(s) e período(s) que pretendem se credenciar.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 As interessadas deverão apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através da qual pretendem firmar o Termo de Credenciamento e futuramente contratadas pelos municípios consorciados ao Consórcio CONECTAR.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

6.2.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

6.2.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

6.2.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

6.2.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de

autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Qualificação técnica

6.3.1. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o serviço a ser credenciado;

6.3.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço do emitente.

6.3.2. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

6.3.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, junto ao Conselho Regional de Medicina.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico, do domicílio ou sede do credenciado.

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado.

6.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.

6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica

Federal.

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

6.4.8. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho.

6.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.4.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

6.5.2. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do interessado.

6.6. Apresentação de Declaração Unificada de que, nas penas da lei:

6.6.1. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.6.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.6.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.4. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021.

6.6.5. Se compromete a apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação para contratação com os Municípios consorciados, a relação da equipe médica e toda a documentação técnica solicitada.

6.7. Condições Gerais de Habilitação

6.7.1. Solicita-se que os documentos necessários ao credenciamento sejam apresentados conforme a sequência acima mencionada.

6.7.2. Para habilitação em mais de um serviço, a interessada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica exigida para cada especialidade médica.

6.7.3. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.7.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da apresentação dos documentos.

6.7.5. A interessada que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

6.7.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos serviços e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. A participação no Credenciamento se dará por meio de preenchimento de formulário do Consórcio Conectar, através do seguinte acesso [\[link\]](#).

7.2. O preenchimento do formulário deve ser pessoal e intransferível do representante cadastrado, com o encaminhamento do requerimento para credenciamento acompanhado da documentação para habilitação.

7.3. Realizado o encaminhamento, o interessado estará cadastrado no credenciamento e deverá acompanhar os resultados e esclarecimentos de dúvidas no Diário Oficial do CONECTAR e junto ao Edital de Credenciamento, ambos no site oficial do Consórcio CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Realizada a montagem do processo com os documentos necessários ao credenciamento pelo interessado, o processo será remetido à Comissão Especial de Credenciamento para análise do requerimento e documentos apresentados.

8.2. A solicitação de credenciamento será processada e analisada pela Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio CONECTAR, subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, quando necessário.

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação junto aos interessados.

8.4. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de entrada de sua solicitação.

8.5. A aceitação dos documentos obtidos na Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade pelo mesmo meio.

8.6. Não será permitida a substituição dos documentos exigidos para o credenciamento por protocolos de requerimento de certidão.

8.7. Analisada a documentação, poderão ser solicitados documentos eventualmente faltantes, que deverão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ser encaminhados digitalmente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@consorcioconectar.org

8.8. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação exigida e publicar o resultado do credenciamento no Diário Oficial do CONECTAR.

8.9. Os credenciados serão relacionados em listagens organizadas, observada a ordem cronológica de protocolo da documentação, separadas por (i) especialidade médica e (ii) período disponível para prestação.

8.10. Após a publicação da decisão do credenciamento, caso não haja recurso ou decorrido o prazo recursal, a listagem final de credenciados será publicada no Diário Oficial do

CONECTAR, disponibilizada ainda em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do CONECTAR.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados através de endereço eletrônico credenciamento@consorcioconectar.org, dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente justificado.

9.3. A Comissão, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 10 (dez) dias úteis à sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio do Diário Oficial do Consórcio CONECTAR.

9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.5. No caso de deferimento do recurso, para fins de credenciamento, será considerada a data de protocolo do requerimento e documentos de habilitação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONECTAR

10.1. Os credenciados serão convocados, de acordo com a ordem classificatória na listagem publicada, para firmar Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo V, comprometendo-se a cumprir as condições deste Edital e demais anexos, colocando-se à disposição do CONECTAR e dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

10.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONECTAR, sob pena de preclusão do credenciamento.

10.3. O Termo de Credenciamento será encaminhado pelo CONECTAR para assinatura do Credenciado através do endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento.

10.4. Em caso de recusa injustificada ou de não confirmação do credenciado para formalização do credenciamento, o mesmo será excluído da relação de credenciados.

10.5. Firmados os Termos de Credenciamento, o CONECTAR publicará o extrato em seu Diário Oficial e disponibilizará os termos em seu site oficial: <https://consorcioconectar.org/>, junto às

listas atualizadas de credenciados.

10.6. As empresas serão credenciadas pelo CONECTAR pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, devendo comunicar eventuais alterações que ocorrerem na empresa.

11. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

11.1. Os credenciados pelo CONECTAR poderão ser contratados pelos municípios consorciados, de acordo com o disposto no item 10 do Termo de Referência – Anexo I, e condições abaixo estabelecidas:

11.2. As convocações para as prestações dos serviços junto aos municípios ocorrerão conforme demandas dos consorciados, sendo encaminhadas pelo Consórcio CONECTAR, por correio eletrônico aos Credenciados, observada a sequência de ordem na listagem correspondente.

11.3. A confirmação da aceitação do serviço pelo Credenciado deverá ser dirigida ao Consórcio CONECTAR até as 17h do segundo dia útil ao do envio da referida comunicação, pela mesma forma pela qual ocorreu a sua convocação.

11.4. O credenciado a ser contratado deverá apresentar ao Município Consorciado Contratante a relação da equipe médica acompanhada da documentação abaixo indicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e mantê-los à disposição do município consorciado contratante:

- a) Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina;
- b) Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização (se for especialista);
- c) Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina competente (CRM);
- d) Certidões de Quitação e Ético-profissional, emitidas junto ao Conselho Regional de Medicina.

11.5 Os contratos de prestação de serviço serão firmados pelos Municípios consorciados conforme sua necessidade, respeitadas as condições indicadas neste Edital e seus anexos, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, IV e 72, da Lei 14.133/21.

11.6. A recusa formal para a prestação do serviço, por parte do Credenciado, justificada ou não, deverá ser realizada formalmente, por correio eletrônico, e implicará na realocação para a última posição da lista de convocação, com a consequente convocação do próximo Credenciado, observada a sequência da ordem de classificação.

11.6. Os municípios consorciados deverão encaminhar ao CONECTAR cópia do contrato

celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato em seu respectivo Diário Oficial.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da efetiva contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas dos Municípios Consorciados.

12.2. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados.

12.3. Os credenciados serão convocados para contratação conforme listagens publicadas, separadas por especialidade médica e período disponível para prestação dos serviços.

12.4. A convocação de cada credenciado será realizada para prestação nos municípios consorciados em até 1.000 horas por especialidade, ou de acordo com o limite de horas disponibilizada pelo credenciado, desde que até 1.000 horas credenciadas. Após este limite, o credenciado irá para o final da lista de convocação.

12.5. A lista de convocação será cíclica, onde o aceite ou recusa contará como uma posição, não havendo possibilidade de convocação simultânea ou consecutiva para um mesmo credenciado, exceto quando as horas disponibilizadas ainda não estiverem esgotadas.

12.6. Os credenciados serão convocados para prestação, com ciclagem nas listas, até o limite de horas disponibilizadas em seu credenciamento para cada especialidade e período. Ao término deste limite, o credenciado interessado deverá realizar novo credenciamento junto ao CONECTAR, seguindo-se as listagens de credenciados.

13. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital e seus Anexos, os Credenciados serão remunerados conforme valores indicados no item 2 do Termo de Referência – Anexo I.

13.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para o credenciamento, o valor credenciado será reajustado mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.2. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e

registrada no credenciamento e nos contratos por apostilamento.

13.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do município contratante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CONECTAR poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.3.2. Os novos valores decorrentes da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da revisão e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

13.4. As condições de pagamento dos serviços pelos municípios consorciados contratantes, encontram-se estabelecidas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Consórcio CONECTAR por meio eletrônico credenciamento@consorcioconectar.org, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei 14.133/2021.

14.3. O descredenciamento será efetuado pelo Consórcio CONECTAR nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos;

IV - Prática de fraude na execução dos serviços; e

V - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa, e sem

prejuízo de outras sanções cabíveis:

14.3.1. Aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar pela administração ou no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de qualquer ente da federação.

14.3.2. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

14.3.3. Prática de fraude na execução dos serviços.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, conforme item 16 do Termo de Referência – Anexo I, também previstas na Minuta de Termo de Contrato – Anexo VI.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste edital pelos interessados

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

16.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o Consórcio CONECTAR e/ou os municípios consorciados não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos.

16.4. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio CONECTAR, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. A omissão na documentação de habilitação ou a documentação de habilitação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação de habilitação obtida em diligência nos autos do processo.

16.6. Fica assegurado ao Consórcio CONECTAR, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e

oportunidade.

16.7. Todas as referências de tempo neste edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

16.8. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

16.8.1. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

16.8.2. Os prazos iniciam e encerram exclusivamente em dia de expediente normal no Consórcio CONECTAR.

16.9. Aplica-se a este Credenciamento e aos casos omissos o disposto na Resolução CONECTAR 04/2024 e na Lei Federal nº 14.133/21.

Campinas, __ de _____ de 2025.

DÁRIO SAADI
Presidente do CONECTAR
Prefeito do Município de Campinas/SP